



**CONTRATO nº. 01/2016/027 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE FUNALFA e PLANEJAR CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, neste ato representado por seu por seu Superintendente **ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DUTRA** e **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** estabelecida à Rua Uruguaiana nº. 147, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, pelo seu representante infra-assinado Sr. **CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO**, CPF nº. 065.022.616-04, RG nº. M-8. 103.267, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **CONVITE nº. 012/2015**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **10087/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento **prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para administração pública**, conforme especificação constante do Anexo I do edital do **CONVITE nº. 012/2015 - FUNALFA**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2 – ESPECIFICAÇÕES**

1.2.1. A contratada deverá disponibilizar o atendimento diário às consultas realizadas pela contratante nas áreas especificadas no item 2.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados;





1.2.2. Assessoramento técnico mensal na sede da contratante consiste na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico – SIAFEM adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

1.2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à realização das despesas com pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do contratante;

1.2.2.2. Apoio técnico na elaboração da proposta do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Contratante;

1.2.2.3. Apoio técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

1.2.2.4. Apoio técnico na elaboração de fluxo de caixa e programação financeira;

1.2.2.5. Apoio técnico na elaboração da prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Legislativo Municipal e ao Ministério Público.

1.2.3 Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.2.4. Assessoramento técnico na defesa escrita de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal, independente do término da vigência do contrato.

1.2.5. Instalação, na sede da contratante, de sistema de informações eletrônicas de dados para atendimento à área de patrimônio.

### **1.3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.3.1. As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, no horário de 09:00h às 18:00h.

1.3.1.1. As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou por meio eletrônico, e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da contratada sendo as respostas orais imediatas e as por escrito, dadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da consulta, ressalvados os casos complexos, cujo prazo definido entre as partes.

1.3.1.2. O contratante poderá formular consultas que demandam até 25 (vinte e cinco) horas mensais de atendimento, nas áreas especificadas do objeto, compreendendo:

- a) Consulta oral por telefone equivale sempre a meia hora;
- b) Consulta oral pessoal equivale sempre a duas horas;
- c) Consulta escrita equivale sempre a duas horas e meia.





1.3.2. O assessoramento técnico referido no subitem 1.2.2, será realizado em no mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais, com prévio agendamento realizado em comum acordo entre as partes e será executado por um profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada na área de finanças públicas, de maneira a garantir a realização dos serviços.

1.3.3. Poderá ser solicitado da contratada, sem ônus adicional para a contratante, relatório sobre questões específicas que surjam durante o desenvolvimento das atividades descritas no subitem 1.2.2;

1.3.4. As orientações técnicas referidas no subitem 1.2.3 serão feitas através de boletins informativos, cartas circulares, ofícios ou correspondência eletrônica, devendo ser endereçados tanto aos setores de compatibilidade e tesouraria, quanto ao ordenador de despesas.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o **valor global estimado em R\$41.460,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**, resultante do valor unitário ofertado e quantitativo estimado, conforme autos do processo; sendo os valores unitários os seguintes:

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de realização do Pregão/Mapas de Apuração.

2.2 - O pagamento será distribuído em 12 (doze) parcelas iguais e realizado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente aos serviços prestados e aferição da nota fiscal pelo setor competente e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: Brasil
- Agência: 4326-5
- Conta: 47996-9

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7- No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar à alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.9.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

Link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

2.10 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº  
13.122.00.35.2.025-3.3.90.35.02.....

### CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas



**FUNALFA**



suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

### **3.5. Do reajuste do contrato:**

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Da Unidade Requisitante:**

4.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2 – Conferir se o serviço prestado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

4.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.





4.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se forem o caso.

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.7 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

4.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.9- Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

#### 4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1 – Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

4.2.2 – Executar o objeto especificado na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

4.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

4.2.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.6 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.7 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.8 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.





**4.2.9** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.10** - Deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a contratante.

**4.2.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Edital, devendo comunicar à contratante, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato

**4.2.12** – Os serviços deverão ser prestados pela contratada de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

**5.1**- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **5.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.





**5.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5 -** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**5.7 -** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.8 -** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO**

**6.1 -** A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1 -** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

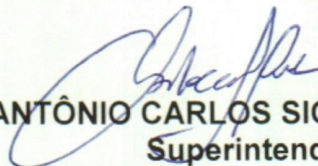
**8.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora – MG, 28 de Janeiro de 2016.

  
**ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DUTRA**  
Superintendente  
Fundação Cultural Ferreira Lage - Funalfa

  
**PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla C. Rodrigues  
801-425-156-87
- 2) \_\_\_\_\_